



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

**Processo n.º** Veto ao Projeto-de-Lei nº 039/98

**Espécie do Expediente:** "Veto ao Projeto-de-Lei nº 039/98 que estima a

ceita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1999."

**Proponente:** Executivo Municipal

**Data de Entrada** 15 / dezembro / 19 98

**Protocolado sob n.º** 1847/98

## A n d a m e n t o

Em S.O. de 23.12.98 foi mantido o veto nas seguintes emendas: Emenda n.º 2 - Hospital Nossa Senhora do Livramento - dez (10) votos favoráveis e nove (09) contrários; Emenda n.º 3 - Aprimoramento da legislação - pastoreio (14) votos favoráveis e sete (07) contrários; Emenda n.º 4 - Comissão de Aíós - onze (11) votos favoráveis e dez (10) contrários; Emenda n.º 5 - Casa de Párgem - doze (12) votos favoráveis e nove (09) contrários. E foi derrubado o veto na emenda n.º 03 - Aprimoramento da legislação - dez (10) votos favoráveis e doze (12) contrários. g/f





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**Of. GAB nº 480/98**

**Guaíba, 15 de dezembro de 1998**

**Senhor Presidente**

Ao cumprimentá-lo, vimos comunicar-lhe que estamos **vetando todas as emendas feitas ao Projeto de Lei nº 039/98, em razão de sua inconstitucionalidade.**

Embora exista a possibilidade de apresentar Emendas ao Orçamento, a competência para dispor e estabelecer as prioridades orçamentárias, é privativa do Prefeito Municipal, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal, nos incisos VI e XII do artigo 52 :

*“Art.52-Compete privativamente ao Prefeito :*

*VI- dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal na forma da lei;*

*XII- administrar os bens e rendas municipais”...*

Assim, diante das razões acima apontadas, reforçando nosso posicionamento, vetamos as emendas apresentadas pelos vereadores LUIS VARGAS e LUGON LEWANDOWSKI.

Sendo o que tínhamos para o momento, valem-nos deste para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**NELSON CORNETET**  
Prefeito Municipal

**Ilmo. Sr. GRACIANO PACHECO DA SILVA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS**

RECEB

15 / 12

14:00

SECRETARIA

PLE 039/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023784 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F7EE6E176F102B4F35ED105E829A949



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 039/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL À TRAMITAÇÃO NORMAL COM APROPRIAÇÃO  
DO PLONÁRIO.

Sala das Comissões, em 16.12.98

Presidente

Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 172 / 98 /  
EM 23 / 12 / 98

Senhor Prefeito :

Através do presente, estamos comunicando a Vossa Senhoria que em sessão extraordinária, desta Casa, foram mantidos os vetos apresentados ao projeto-de-lei nº 039/98, com exceção do veto correspondente a APAE - Guaíba que foi rejeitado pela maioria dos votos, e que segue em anexo.

Outrossim, gostaríamos de informar-lhe que também foram aprovados por maioria o projeto-de-lei nº 030/98 e o de nº 048/98, que será encaminhado com a redação final, anexos.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atentamente.

Ver. Antonio Graciano Pacheco  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Nelson Cornetet  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA.

